



LEI Nº 1.370 DE 01 DE JULHO DE 2026

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2027 e dá outras providências”

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para o exercício de 2027, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para o exercício de 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;



- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
- II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;
- VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;
- VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;
- VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município e o Instituto de Previdência Municipal encaminharão ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2026, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I



Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2027 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;



II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis à concessão de recursos públicos.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;



II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 4º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 5º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de ato administrativo (decreto executivo), desde que a lei orçamentária esteja detalhada até a modalidade de aplicação. Se a Lei Orçamentária for detalhada somente até o nível de despesa, a criação de novo elemento de despesa deverá ser por meio de abertura de créditos adicionais.

§ 6º - O remanejamento de fontes não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2026, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento do exercício de 2026, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2027, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais poderá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

Art 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art 34 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.



§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da



justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 17 e segs. da Lei nº 14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.



Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro do exercício de 2026, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 75, incisos I e II a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Art. 50 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 51 - O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais Impositivas conforme art. 120 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Aplica-se este artigo, no que couber, para indicação das emendas de bancada.

§ 2º As indicações relativas às emendas individuais deverão ser compatíveis com a Lei Orgânica do Município, o Plano Plurianual, a legislação aplicável à política pública a ser atendida e a legislação eleitoral vigente.

§ 3º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas, considerando que:



I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da LOA, o Poder Executivo enviará, mediante ofício, à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas da Câmara Municipal as justificativas do impedimento, correlacionando número da emenda, fato irregular e fundamento previsto no § 5º deste artigo;

II - até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, cada parlamentar indicará à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas da Câmara Municipal o remanejamento do objeto e da programação orçamentária e financeira cujo impedimento seja insuperável, a partir de orientação técnica do Poder Executivo;

III - até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto no inciso II deste parágrafo, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas da Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo o consolidado dos remanejamentos apontados no inciso II deste parágrafo;

IV - até 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo previsto no inciso III deste parágrafo, na hipótese de o remanejamento demandar ajuste no objeto da emenda ou necessidade de autorização para abertura de crédito especial, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei em atendimento à mencionada indicação do Poder Legislativo;

V - na hipótese de descumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos para ações e serviços de saúde ou daquele destinado a pessoas jurídicas de direito privado, as emendas individuais do parlamentar serão devolvidas para ajuste no prazo previsto no inciso II deste parágrafo;

VI - na hipótese de manutenção do descumprimento dos percentuais a que se refere o inciso V deste parágrafo, as emendas individuais do parlamentar serão desconsideradas para fins de apuração do cumprimento das regras estabelecidas na Lei Orgânica Municipal referentes à obrigatoriedade de execução das emendas individuais;

VII - o valor das emendas individuais por autor corresponderá a 1/9 (um nove avos) do montante previsto no caput deste artigo e servirá como base para apuração do cumprimento dos percentuais a que se referem os incisos V e VI deste parágrafo;

VIII - na hipótese de o remanejamento previsto no inciso II deste parágrafo ser de ordem orçamentária e não depender da aprovação do projeto de lei a que se refere o inciso IV deste parágrafo, o Poder Executivo publicará decreto de suplementação em atendimento à mencionada indicação do Poder Legislativo;

IX - o projeto de lei a que se refere o inciso IV deste parágrafo tratará exclusivamente dos ajustes das programações classificadas como inexequíveis nos termos do inciso I deste parágrafo;

X - se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste parágrafo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 4º Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - aumento despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal;



II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição da República;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 5º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

§ 6º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I - descrição do objeto a ser executado, finalidade e metas a serem alcançadas;

II - estimativa dos recursos financeiros necessários à consecução do objeto, discriminando os valores provenientes de transferências especiais e os oriundos de outras fontes de recursos, se for o caso;

III - classificação orçamentária da despesa, informando o valor aplicado em despesas correntes e em despesas de capital; e

IV - previsão de prazo para a conclusão do objeto a ser executado e cronograma de execução.

§ 7º Eventual recurso superveniente à LOA, que tenha como objetivo a mesma destinação das emendas parlamentares, autoriza o remanejamento, a qualquer tempo, mediante ofício ou abertura de crédito.

§ 8º Caberá aos Poderes Executivo e Legislativo assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional das emendas parlamentares, observadas as instruções e diretrizes fixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como:

I - o Município deverá assegurar a rastreabilidade dos recursos oriundos de emendas parlamentares em todas as etapas da execução orçamentária e financeira, em conformidade com os padrões de registro e controle previstos na legislação aplicável, notadamente nas normas nacionais de contabilidade pública;

II - Os sistemas contábeis, orçamentários e financeiros do Município deverão incorporar identificadores contábeis específicos para as emendas parlamentares, em conformidade com a codificação padronizada no Plano de Contas;

III - O Município deverá assegurar a ampla divulgação das emendas parlamentares, em meio digital de acesso público, observando-se, no mínimo os elementos fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 52. O Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência, a cada quadrimestre, os seguintes relatórios de execução, em formato aberto, sem prejuízo da divulgação dos dados e



demonstrativos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - Relatórios de Execução Física e Financeira da Despesa, contendo as metas físicas e as despesas previstas e realizadas por subação e em cada órgão e unidade orçamentária;

II - Relatório de Execução da Receita, contendo os valores relativos à previsão, ao lançamento e à arrecadação das receitas discriminadas por categoria econômica, origem, espécie, rubrica, alínea e subalínea;

III - Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, contendo os valores previstos e executados e o percentual do valor total executado em relação ao total de impostos e transferências, conforme disposto no art. 212 da Constituição da República;

IV - Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento da Saúde, contendo os valores previstos e executados e o percentual do valor total executado em relação ao total de impostos e transferências, conforme disposto no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição da República;

V - Demonstrativo da Execução das Despesas do Sistema Único de Assistência Social - Suas, contendo os valores previstos e executados, discriminados conforme determinado por este artigo, e o valor total executado;

VI - Relatório de Execução de Emendas Parlamentares, contendo, no mínimo, nome do vereador autor, número da emenda, objeto da emenda, órgão executor, valor da emenda em reais, status de execução da emenda.

§ 1º As despesas a que se referem os incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo serão discriminadas por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento, esfera orçamentária e fonte de recurso.

§ 2º O Poder Executivo publicará em seu sítio eletrônico, na mesma época da divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO –, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, relatórios bimestrais contendo as alterações relacionadas aos créditos adicionais ocorridas no período, compreendendo as seguintes informações:

I – nomes por extenso das unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, subações, naturezas de despesa, elementos de despesa e fontes que sofrerem alterações;

II – orçamento inicial previsto para a dotação objeto de alteração;

III – valores acrescidos ao orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais;

IV – valores decrescidos ao orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais;

V – orçamento final ajustado da dotação após as alterações decorrentes dos acréscimos ou decréscimos de créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



§ 3º As informações do relatório de que trata o § 2º deverão ser disponibilizadas seguindo o modelo do anexo X que integra esta lei.

Art. 53 – Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 01 de julho de 2026.

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A83B-88B2-A207-4BD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA (CPF 050.XXX.XXX-02) em 01/07/2026 16:41:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/A83B-88B2-A207-4BD6>



Prefeitura Municipal de Gonçalves

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	45.047.699,36	45.352.131,16	50.896.800,00	53.707.100,00	56.036.600,00	58.508.700,00
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.875.544,22	5.506.917,31	7.526.240,00	8.150.300,00	8.297.300,00	8.358.800,00
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	4.613.636,21	5.184.344,04	6.670.800,00	7.264.800,00	7.391.800,00	7.433.300,00
1.1.1.2.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	2.287.857,00	2.840.957,59	2.932.000,00	3.056.000,00	3.123.000,00	3.144.500,00
1.1.1.2.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	475.630,86	388.142,82	723.000,00	797.000,00	814.000,00	820.500,00
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	335.469,73	332.190,37	543.000,00	605.000,00	610.000,00	605.000,00
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita Principal	9.740,51	2.865,84	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa da Receita Principal	89.206,97	38.770,62	150.000,00	160.000,00	170.000,00	179.500,00
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	41.213,65	14.315,99	20.000,00	22.000,00	24.000,00	26.000,00
1.1.1.2.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	1.812.226,14	2.452.814,77	2.209.000,00	2.259.000,00	2.309.000,00	2.324.000,00
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.812.226,14	2.452.814,77	2.200.000,00	2.250.000,00	2.300.000,00	2.315.000,00
1.1.1.2.53.0.2	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.2.53.0.3	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.2.53.0.4	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.132.929,26	1.192.428,56	1.230.000,00	1.400.000,00	1.420.000,00	1.430.000,00
1.1.1.3.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.132.929,26	1.192.428,56	1.230.000,00	1.400.000,00	1.420.000,00	1.430.000,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	888.479,81	971.875,48	950.000,00	1.100.000,00	1.110.000,00	1.115.000,00
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	244.449,45	220.553,08	280.000,00	300.000,00	310.000,00	315.000,00
1.1.1.4.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	1.192.849,95	1.150.957,89	2.508.800,00	2.808.800,00	2.848.800,00	2.858.800,00
1.1.1.4.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	1.192.849,95	1.150.957,89	2.508.800,00	2.808.800,00	2.848.800,00	2.858.800,00
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.171.103,53	1.144.978,53	2.500.000,00	2.800.000,00	2.840.000,00	2.850.000,00
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita Principal	19.550,42	2.613,92	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa da Receita Principal	1.441,94	2.162,69	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	754,06	1.202,75	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	261.908,01	322.573,27	855.440,00	885.500,00	905.500,00	925.500,00
1.1.2.1.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	130.096,68	159.234,96	340.000,00	350.000,00	360.000,00	370.000,00
1.1.2.1.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	130.096,68	159.234,96	340.000,00	350.000,00	360.000,00	370.000,00
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	130.096,68	159.234,96	340.000,00	350.000,00	360.000,00	370.000,00
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	131.811,33	163.338,31	515.440,00	535.500,00	545.500,00	555.500,00
1.1.2.2.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	131.811,33	163.338,31	215.440,00	235.500,00	245.500,00	255.500,00



Prefeitura Municipal de Gonçalves

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	128.662,90	154.146,85	200.000,00	220.000,00	230.000,00	240.000,00
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros da Receita Principal	1.351,65	1.600,49	1.440,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa da Receita Principal	1.233,19	5.326,04	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	563,59	2.264,93	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
1.1.2.2.53.0.0	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.1.2.2.53.0.1	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal.	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	1.211.926,17	1.148.590,41	1.425.500,00	1.430.500,00	1.435.500,00	1.440.500,00
1.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.040.445,76	956.048,33	1.185.500,00	1.185.500,00	1.185.500,00	1.185.500,00
1.2.1.5.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	1.040.445,76	956.048,33	1.185.500,00	1.185.500,00	1.185.500,00	1.185.500,00
1.2.1.5.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	1.040.445,76	956.048,33	1.185.000,00	1.185.000,00	1.185.000,00	1.185.000,00
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.033.990,36	948.639,63	1.176.000,00	1.176.000,00	1.176.000,00	1.176.000,00
1.2.1.5.01.1.2	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	1,55	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	6.455,40	7.407,15	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00
1.2.1.5.01.3.1	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	0,00	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00
1.2.1.5.02.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	0,00	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00
1.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	171.480,41	192.542,08	240.000,00	245.000,00	250.000,00	255.000,00
1.2.4.1.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	171.480,41	192.542,08	240.000,00	245.000,00	250.000,00	255.000,00
1.2.4.1.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	171.480,41	192.542,08	240.000,00	245.000,00	250.000,00	255.000,00
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	171.480,41	192.542,08	240.000,00	245.000,00	250.000,00	255.000,00
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	1.798.274,92	3.249.891,28	2.214.060,00	2.293.600,00	2.311.400,00	2.318.100,00
1.3.1.0.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	5.040,00	10.835,97	27.000,00	28.000,00	29.000,00	30.000,00
1.3.1.1.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	5.040,00	10.835,97	27.000,00	28.000,00	29.000,00	30.000,00
1.3.1.1.01.0.0	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	5.040,00	10.835,97	27.000,00	28.000,00	29.000,00	30.000,00
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	5.040,00	10.835,97	27.000,00	28.000,00	29.000,00	30.000,00
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	1.793.234,92	3.239.055,31	2.187.060,00	2.265.600,00	2.282.400,00	2.288.100,00
1.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.793.234,92	3.239.055,31	2.187.060,00	2.265.600,00	2.282.400,00	2.288.100,00
1.3.2.1.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	945.108,51	1.539.606,09	795.060,00	873.600,00	890.400,00	896.100,00
1.3.2.1.01.1.1	Remuneração De Depósitos Bancários - Principal	945.108,51	1.539.606,09	795.060,00	873.600,00	890.400,00	896.100,00
1.3.2.1.04.0.0	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	848.126,41	1.699.449,22	1.392.000,00	1.392.000,00	1.392.000,00	1.392.000,00
1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	848.126,41	1.699.449,22	1.392.000,00	1.392.000,00	1.392.000,00	1.392.000,00
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	23.000,00	25.000,00	27.000,00	29.000,00
1.6.1.0.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.6.1.1.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.6.1.1.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.6.1.1.01.0.2	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00



Prefeitura Municipal de Gonçalves

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.6.1.1.01.0.3	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.6.1.1.01.0.4	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00
1.6.3.0.00.0.0	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	0,00	0,00	21.000,00	23.000,00	25.000,00	27.000,00
1.6.3.1.00.0.0	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	0,00	0,00	21.000,00	23.000,00	25.000,00	27.000,00
1.6.3.1.53.0.0	SERVIÇOS AMBULATORIAIS	0,00	0,00	21.000,00	23.000,00	25.000,00	27.000,00
1.6.3.1.53.0.1	Serviços Ambulatoriais - Principal	0,00	0,00	21.000,00	23.000,00	25.000,00	27.000,00
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.182.203,18	34.949.422,59	39.192.000,00	41.291.700,00	43.449.400,00	45.846.300,00
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	21.615.395,16	23.635.609,23	26.465.000,00	27.876.600,00	29.345.200,00	30.929.500,00
1.7.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	18.608.035,00	20.662.252,97	22.714.000,00	24.014.500,00	25.365.000,00	26.815.500,00
1.7.1.1.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	18.560.528,61	20.611.734,60	22.700.000,00	24.000.000,00	25.350.000,00	26.800.000,00
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	16.823.531,89	18.349.592,29	20.400.000,00	21.600.000,00	22.900.000,00	24.300.000,00
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.736.996,72	2.262.142,31	2.300.000,00	2.400.000,00	2.450.000,00	2.500.000,00
1.7.1.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	47.506,39	50.518,37	14.000,00	14.500,00	15.000,00	15.500,00
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	47.506,39	50.518,37	14.000,00	14.500,00	15.000,00	15.500,00
1.7.1.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	337.453,65	355.537,48	400.000,00	421.000,00	442.000,00	473.000,00
1.7.1.2.51.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	3.122,50	1.087,12	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.7.1.2.51.0.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	3.122,50	1.087,12	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.7.1.2.52.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	334.331,15	354.450,36	390.000,00	410.000,00	430.000,00	460.000,00
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	334.331,15	354.450,36	390.000,00	410.000,00	430.000,00	460.000,00
1.7.1.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	2.110.083,45	1.826.062,35	2.372.000,00	2.408.100,00	2.443.200,00	2.481.000,00
1.7.1.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	2.110.083,45	1.826.062,35	2.372.000,00	2.408.100,00	2.443.200,00	2.481.000,00
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	1.817.224,15	1.578.684,88	1.942.000,00	1.966.100,00	1.989.200,00	2.015.000,00
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	16.576,38	17.576,52	30.000,00	32.000,00	34.000,00	36.000,00
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	75.037,34	82.083,36	150.000,00	160.000,00	170.000,00	180.000,00
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	78.648,96	64.416,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal	122.596,62	83.301,59	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
1.7.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE?	367.183,12	388.135,17	460.000,00	484.000,00	511.000,00	539.000,00
1.7.1.4.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	184.166,26	229.154,87	260.000,00	270.000,00	285.000,00	300.000,00
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	184.166,26	229.154,87	260.000,00	270.000,00	285.000,00	300.000,00



Prefeitura Municipal de Gonçalves

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 4 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.4.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	47.148,00	62.446,00	80.000,00	84.000,00	89.000,00	94.000,00
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	47.148,00	62.446,00	80.000,00	84.000,00	89.000,00	94.000,00
1.7.1.4.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	89.483,00	96.534,30	120.000,00	130.000,00	137.000,00	145.000,00
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	89.483,00	96.534,30	120.000,00	130.000,00	137.000,00	145.000,00
1.7.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	46.385,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	46.385,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	0,00	274.024,20	220.000,00	240.000,00	254.000,00	270.000,00
1.7.1.5.52.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR	0,00	221.453,57	220.000,00	240.000,00	254.000,00	270.000,00
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR - Principal	0,00	221.453,57	220.000,00	240.000,00	254.000,00	270.000,00
1.7.1.5.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	52.570,63	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.53.0.1	Transferências De Recursos Do Fundeb Destinados À Criação De Matrículas Em Eti – Principal	0,00	52.570,63	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	87.438,03	101.253,72	201.000,00	210.000,00	229.000,00	248.000,00
1.7.1.6.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	87.438,03	101.253,72	201.000,00	210.000,00	229.000,00	248.000,00
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	87.438,03	101.253,72	201.000,00	210.000,00	229.000,00	248.000,00
1.7.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	105.201,91	28.343,34	98.000,00	99.000,00	101.000,00	103.000,00
1.7.1.9.58.0.0	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	51.544,08	28.343,34	30.000,00	31.000,00	33.000,00	35.000,00
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	51.544,08	28.343,34	30.000,00	31.000,00	33.000,00	35.000,00
1.7.1.9.60.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	53.657,83	0,00	68.000,00	68.000,00	68.000,00	68.000,00
1.7.1.9.60.0.1	Transferências Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura - Lei Nº 14.399/2022 - Principal	53.657,83	0,00	68.000,00	68.000,00	68.000,00	68.000,00
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	10.716.261,18	7.530.786,23	8.927.000,00	9.415.100,00	9.904.200,00	10.516.800,00
1.7.2.1.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	8.966.167,78	5.708.914,65	6.483.000,00	6.859.500,00	7.232.000,00	7.718.000,00
1.7.2.1.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	7.746.039,92	4.439.881,82	5.200.000,00	5.500.000,00	5.800.000,00	6.200.000,00
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	7.746.039,92	4.439.881,82	5.200.000,00	5.500.000,00	5.800.000,00	6.200.000,00
1.7.2.1.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	1.118.137,35	1.189.497,19	1.200.000,00	1.272.000,00	1.340.000,00	1.420.000,00
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.118.137,35	1.189.497,19	1.200.000,00	1.272.000,00	1.340.000,00	1.420.000,00





Prefeitura Municipal de Gonçalves

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 5 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.2.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	91.054,28	69.257,21	70.000,00	74.000,00	78.000,00	83.000,00
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	91.054,28	69.257,21	70.000,00	74.000,00	78.000,00	83.000,00
1.7.2.1.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	10.936,23	10.278,43	13.000,00	13.500,00	14.000,00	15.000,00
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	10.936,23	10.278,43	13.000,00	13.500,00	14.000,00	15.000,00
1.7.2.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	743.713,47	815.491,68	1.372.000,00	1.420.600,00	1.474.200,00	1.528.800,00
1.7.2.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	743.713,47	815.491,68	1.372.000,00	1.420.600,00	1.474.200,00	1.528.800,00
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	743.713,47	815.491,68	1.372.000,00	1.420.600,00	1.474.200,00	1.528.800,00
1.7.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	1.006.379,93	1.006.379,90	1.072.000,00	1.135.000,00	1.198.000,00	1.270.000,00
1.7.2.9.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	60.000,00	60.000,00	72.000,00	75.000,00	78.000,00	80.000,00
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	60.000,00	60.000,00	72.000,00	75.000,00	78.000,00	80.000,00
1.7.2.9.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	946.379,93	946.379,90	1.000.000,00	1.060.000,00	1.120.000,00	1.190.000,00
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	946.379,93	946.379,90	1.000.000,00	1.060.000,00	1.120.000,00	1.190.000,00
1.7.4.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	6.234,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	6.234,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	6.234,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.99.0.1	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	6.234,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.844.311,95	3.773.809,01	3.800.000,00	4.000.000,00	4.200.000,00	4.400.000,00
1.7.5.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	2.844.311,95	3.773.809,01	3.800.000,00	4.000.000,00	4.200.000,00	4.400.000,00
1.7.5.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	2.844.311,95	3.773.809,01	3.800.000,00	4.000.000,00	4.200.000,00	4.400.000,00
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	2.844.311,95	3.773.809,01	3.800.000,00	4.000.000,00	4.200.000,00	4.400.000,00
1.7.9.0.00.0.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	9.218,12	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	9.218,12	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.1.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	9.218,12	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.1.99.0.1	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	0,00	9.218,12	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.979.750,87	497.309,57	516.000,00	516.000,00	516.000,00	516.000,00
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	228.512,84	13.511,30	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1.9.2.1.00.0.0	INDENIZAÇÕES	203.098,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.2.1.03.0.0	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO	203.098,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.03.0.1	Indenização por Sinistro - Principal	203.098,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.2.2.00.0.0	RESTITUIÇÕES	25.414,84	13.511,30	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.9.2.2.03.0.0	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00
1.9.2.2.03.0.1	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	0,00	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00
1.9.2.2.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	25.414,84	13.511,30	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	25.414,84	13.511,30	500,00	500,00	500,00	500,00

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://gongcalves.1000.com.br/verificacao/2AE6-A0E6-0C20-550E>





Prefeitura Municipal de Gonçalves

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 6 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.9.2.2.99.0.2	Outras Restituições - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.9.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	1.751.238,03	483.798,27	504.000,00	504.000,00	504.000,00	504.000,00
1.9.9.9.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.751.238,03	483.798,27	504.000,00	504.000,00	504.000,00	504.000,00
1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência	1.751.238,02	483.798,27	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.9.9.9.03.0.1	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal	1.751.238,02	483.798,27	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.9.9.9.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	0,01	0,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
1.9.9.9.99.3.1	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras - Principal	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	2.196.560,58	3.073.670,37	200.000,00	205.000,00	210.000,00	215.000,00
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.196.560,58	3.073.670,37	200.000,00	205.000,00	210.000,00	215.000,00
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.421.343,31	2.428.552,00	200.000,00	205.000,00	210.000,00	215.000,00
2.4.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	25.239,31	241.694,00	200.000,00	205.000,00	210.000,00	215.000,00
2.4.1.1.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	25.239,31	241.694,00	200.000,00	205.000,00	210.000,00	215.000,00
2.4.1.1.51.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	0,00	241.694,00	200.000,00	205.000,00	210.000,00	215.000,00
2.4.1.1.51.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	25.239,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	481.104,00	1.394.858,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	481.104,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	481.104,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	1.394.858,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	1.394.858,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	915.000,00	792.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.0	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	600.000,00	792.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1	Transferência Especial Da União - Principal	600.000,00	792.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	315.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	315.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	775.217,27	645.118,37	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DOS ESTADOS E DF	175.217,27	45.118,37	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	175.217,27	45.118,37	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	175.217,27	45.118,37	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.705.152,19	2.535.603,06	3.560.000,00	3.560.000,00	3.560.000,00	3.560.000,00
7.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.705.152,19	2.535.603,06	3.560.000,00	3.560.000,00	3.560.000,00	3.560.000,00

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.transparencia.mg.gov.br/portal-transparencia/portal-transparencia>





Prefeitura Municipal de Gonçalves

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 7 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
7.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.705.152,19	2.535.603,06	3.560.000,00	3.560.000,00	3.560.000,00	3.560.000,00
7.2.1.5.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.705.152,19	2.535.603,06	3.560.000,00	3.560.000,00	3.560.000,00	3.560.000,00
7.2.1.5.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	4,13	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.01.1.2	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multa e Juros da Receita Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	4,13	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.705.152,19	2.535.598,93	3.560.000,00	3.560.000,00	3.560.000,00	3.560.000,00
7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.705.152,19	2.535.598,93	3.560.000,00	3.560.000,00	3.560.000,00	3.560.000,00
9.0.0.0.00.0.0	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	220.000,00	220.000,00	220.000,00	220.000,00
9.9.0.0.00.0.0	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	220.000,00	220.000,00	220.000,00	220.000,00
9.9.9.0.00.0.0	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	220.000,00	220.000,00	220.000,00	220.000,00
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.449.197,17	-4.909.642,06	-5.376.800,00	-5.692.100,00	-6.026.600,00	-6.403.700,00
95.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DE FUNDEB	-5.165.233,08	-4.817.529,32	-5.376.800,00	-5.692.100,00	-6.026.600,00	-6.403.700,00
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-3.364.705,99	-3.669.918,03	-4.080.000,00	-4.320.000,00	-4.580.000,00	-4.860.000,00
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-8.070,53	-10.103,56	-2.800,00	-2.900,00	-3.000,00	-3.100,00
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.549.207,72	-887.976,08	-1.040.000,00	-1.100.000,00	-1.160.000,00	-1.240.000,00
95.1.7.2.1.51.0.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipva - Principal	-223.626,50	-237.898,40	-240.000,00	-254.400,00	-268.000,00	-284.000,00
95.1.7.2.1.52.0.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal	-19.622,34	-11.633,25	-14.000,00	-14.800,00	-15.600,00	-16.600,00
96.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DE COMPENSAÇÕES	-95,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96.1.7.2.1.52.0.1	Dedutora Compensações - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-95,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DE RETIFICAÇÕES	-158.857,42	-18.771,97	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.1.1.3.03.1.1	Retificação de Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	-158.857,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.3.2.1.01.0.1	Retificação de Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	-4.355,47	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.7.1.5.52.0.1	Dedutora de Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR - Principal	0,00	-14.284,37	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.7.5.1.50.0.1	RETIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.	0,00	-132,13	0,00	0,00	0,00	0,00
99.0.0.0.00.0.0	OUTRAS DEDUÇÕES	-125.010,97	-73.340,77	0,00	0,00	0,00	0,00
99.1.2.1.5.01.1.1	Dedução Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	-478,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.1.3.2.1.04.0.1	Outras Dedutoras - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	-120.739,94	-73.340,77	0,00	0,00	0,00	0,00
99.7.2.1.5.02.1.1	Dedutora Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-3.792,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		44.500.214,96	46.051.762,53	49.500.000,00	52.000.000,00	54.000.000,00	56.100.000,00

Assinado por 1 usuário em 10/05/2025 às 10:00:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.matriculaonline.org.br/verificacao/2AE6-A0E6-40C20-350E> e informe o código 2AE6-A0E6-40C20-350E





Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029

MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Juliana Porta do Nascimento
Contadora SP-328137/O-1

MATEUS FERREIRA DE SOUZA
Tesoureiro





EXERCÍCIO - 2027

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	32.754.305,86	36.786.433,17	43.707.754,89	45.662.054,89	47.479.954,89	49.526.554,89
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.761.445,33	19.723.919,62	23.321.765,64	24.222.865,64	25.078.465,64	26.001.165,64
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	50.465,63	89.344,85	88.765,64	88.765,64	88.765,64	88.765,64
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	50.465,63	89.344,85	88.765,64	88.765,64	88.765,64	88.765,64
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	17.710.979,70	19.634.574,77	23.233.000,00	24.134.100,00	24.989.700,00	25.912.400,00
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	2.345.570,44	2.634.969,50	3.450.000,00	3.450.000,00	3.450.000,00	3.450.000,00
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	189.456,67	219.686,56	480.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.233.911,18	2.418.605,29	2.704.000,00	2.831.000,00	2.849.000,00	2.956.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.840.902,50	11.280.650,84	12.689.500,00	13.327.600,00	13.986.700,00	14.637.400,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	148.453,66	61.533,30	281.000,00	301.200,00	323.400,00	346.600,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3.1.90.86.00	Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	71.000,00	71.000,00	71.000,00	71.000,00
3.1.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	411.810,69	271.834,13	369.000,00	376.600,00	404.200,00	431.800,00
3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	2.540.874,56	2.747.295,15	3.180.500,00	3.288.700,00	3.417.400,00	3.531.600,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS (Intra-Orçamentárias)	2.540.874,56	2.747.295,15	3.180.500,00	3.288.700,00	3.417.400,00	3.531.600,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.992.860,53	17.062.513,55	20.385.989,25	21.439.189,25	22.401.489,25	23.525.389,25
3.3.30.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	99.189,54	103.438,74	90.000,00	95.000,00	105.000,00	110.000,00
3.3.30.41.00	Contribuições	99.189,54	103.438,74	90.000,00	95.000,00	105.000,00	110.000,00
3.3.40.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	477.867,57	468.077,61	511.000,00	531.000,00	551.000,00	571.000,00
3.3.40.41.00	Contribuições	477.867,57	468.077,61	511.000,00	531.000,00	551.000,00	571.000,00
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	195.612,04	380.671,90	339.400,00	339.500,00	350.500,00	362.500,00
3.3.50.41.00	Contribuições	23.508,42	135.959,24	102.000,00	106.000,00	110.000,00	114.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	172.103,62	244.712,66	237.400,00	233.500,00	240.500,00	248.500,00
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	94.179,12	86.938,75	95.966,82	96.989,25	99.289,25	101.189,25
3.3.70.41.00	Contribuições	58.029,00	20.350,00	43.000,00	44.022,43	46.322,43	48.222,43
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	36.150,12	66.588,75	52.966,82	52.966,82	52.966,82	52.966,82
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	36.150,12	66.588,75	52.966,82	52.966,82	52.966,82	52.966,82
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	14.126.012,26	16.023.386,55	19.349.622,43	20.376.700,00	21.295.700,00	22.380.700,00
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	352.896,26	450.991,62	616.022,43	657.700,00	699.800,00	740.900,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	3.460.001,14	4.172.544,51	5.780.200,00	6.191.750,00	6.590.700,00	6.998.350,00
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outras	50.974,80	0,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	76.659,33	156.068,09	443.700,00	374.300,00	395.600,00	418.700,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	54.170,51	45.705,33	75.000,00	82.350,00	94.700,00	102.050,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decor. de Terceirização	943.151,45	1.240.409,00	1.300.000,00	1.350.000,00	1.400.000,00	1.450.000,00
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	137.100,00	283.580,00	325.000,00	347.000,00	369.000,00	391.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	163.254,62	53.322,94	264.000,00	366.600,00	287.400,00	300.100,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	6.969.511,92	7.784.452,90	7.999.700,00	8.357.000,00	8.699.300,00	9.113.100,00



CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	95.190,15	105.565,00	177.000,00	185.700,00	199.400,00	208.100,00
3.3.90.46.00	Auxílio - Alimentação	695.000,00	783.550,00	888.000,00	916.000,00	944.000,00	977.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	381.559,36	409.404,13	564.000,00	569.000,00	574.000,00	579.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	5.000,00	5.400,00	5.800,00	6.200,00
3.3.90.86.00	Compensações a Regimes de Previdência	440.902,35	18.758,05	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	189.184,09	0,00	136.000,00	144.100,00	152.200,00	158.300,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	44.780,80	0,00	11.000,00	11.500,00	12.000,00	12.500,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	3.478,52	183.272,54	46.000,00	46.400,00	46.800,00	47.200,00
3.3.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	0,00	0,00	40.000,00	41.900,00	44.000,00	46.200,00
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	20.000,00	21.900,00	24.000,00	26.200,00
3.3.93.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	68.196,96	335.762,44	465.000,00	516.000,00	567.000,00	618.000,00
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	68.196,96	335.762,44	465.000,00	516.000,00	567.000,00	618.000,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	4.549.120,50	5.293.052,69	3.107.945,11	3.558.445,11	3.740.545,11	3.793.945,11
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.548.918,05	5.293.052,69	3.105.945,11	3.556.445,11	3.738.545,11	3.791.945,11
4.4.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	9.185,89	9.419,55	8.545,11	8.545,11	8.545,11	8.545,11
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	9.185,89	9.419,55	8.545,11	8.545,11	8.545,11	8.545,11
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	9.185,89	9.419,55	8.545,11	8.545,11	8.545,11	8.545,11
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.539.732,16	5.283.633,14	3.097.400,00	3.547.900,00	3.730.000,00	3.783.400,00
4.4.90.30.00	Material de Consumo	594.021,98	243.685,85	45.000,00	48.500,00	52.000,00	55.300,00
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0,00	0,00	5.000,00	5.400,00	5.800,00	6.200,00
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	3.323.165,40	1.799.934,17	1.039.500,00	1.079.800,00	1.582.600,00	1.454.900,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	622.544,78	3.240.013,12	1.605.900,00	2.012.200,00	2.087.600,00	2.265.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição De Imóveis	0,00	0,00	402.000,00	402.000,00	2.000,00	2.000,00
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	202,45	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
4.6.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	202,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	202,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
4.6.90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.6.90.73.00	Correção Monetária da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	2.684.300,00	2.779.500,00	2.779.500,00	2.779.500,00
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	2.684.300,00	2.779.500,00	2.779.500,00	2.779.500,00
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	2.684.300,00	2.779.500,00	2.779.500,00	2.779.500,00
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	2.684.300,00	2.779.500,00	2.779.500,00	2.779.500,00
		37.303.426,36	42.079.485,86	49.500.000,00	52.000.000,00	54.000.000,00	56.100.000,00



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2027

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029

MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Juliana Porta do Nascimento
Contadora SP-328137/O-1

MATEUS FERREIRA DE SOUZA
Tesoureiro





CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo X

Relatório de Atualização Orçamentária

Período (Mês/Ano):

U.O. (Unidade Orçamentária)	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Natureza de Despesa	Item de Despesa	Fon- te	Orçamento inicial	Acréscimo Crédito Adicional até o mês	Acréscimo Crédito Adicional no mês	Decréscimo Crédito Adicional até o mês	Decréscimo Crédito Adicional no mês	Orçamento Ajustado
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Site: www.camaragoncalves.mg.gov.br

E-mail: camara@camaragoncalves.mg.gov.br

Rua Cel. João Vieira, 145 - fone (35) 3654-1478 – CEP 37.680-000 – Gonçalves – MG

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/2AE6-A0F6-0C20-550E> e informe o código 2AE6-A0F6-0C20-550E





Prefeitura Municipal de Gonçalves

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIAÇÕES	
	2025	% PIB	% RCL	2025	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	45.000.000,00	0,0047	129,0040	46.051.762,53	0,0048	132,0192	1.051.762,53	2,3379
Receita Primária (I)	43.481.500,00	0,0045	124,6508	42.812.707,22	0,0045	122,7336	-668.792,78	-1,5389
Despesa Total	45.000.000,00	0,0047	129,0040	42.079.485,86	0,0044	120,6316	-2.920.514,14	-6,4900
Despesa Primária (II)	44.997.600,00	0,0047	128,9971	42.079.485,86	0,0044	120,6316	-2.918.114,14	-6,4858
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.516.100,00	0,0000	-4,3463	733.221,36	0,0004	2,1020	2.249.321,36	-148,3629
Resultado Nominal	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000

MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Juliana Porta do Nascimento
Contadora SP-328137/O-1

MATEUS FERREIRA DE SOUZA
Tesoureiro





Prefeitura Municipal de Gonçalves

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2027

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	40.816.000,00	44.793.000,00	9,743	49.280.000,00	10,017	51.780.000,00	5,073	53.780.000,00	3,862	55.880.000,00	0,038
Receita Primária (I)	39.464.400,00	43.274.500,00	9,654	47.092.940,00	8,823	49.514.400,00	5,141	51.497.600,00	4,005	53.591.900,00	0,041
Despesa Total	41.000.000,00	45.000.000,00	9,756	49.500.000,00	10,000	52.000.000,00	5,050	54.000.000,00	3,846	56.100.000,00	0,038
Despesa Primária (II)	40.997.423,00	44.997.600,00	9,757	49.498.000,00	10,001	51.998.000,00	5,050	53.998.000,00	3,846	56.098.000,00	0,038
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.533.023,00	-1.723.100,00	12,398	-2.405.060,00	39,577	-2.483.600,00	3,265	-2.500.400,00	0,676	-2.506.100,00	0,002
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	39.627.184,46	43.404.069,76	9,531	47.659.574,46	9,804	51.780.000,00	8,645	53.780.000,00	3,862	55.880.000,00	0,038
Receita Primária (I)	38.314.951,45	41.932.655,03	9,442	45.544.429,40	8,613	49.514.400,00	8,716	51.497.600,00	4,005	53.591.900,00	0,041
Despesa Total	39.805.825,24	43.604.651,16	9,543	47.872.340,42	9,787	52.000.000,00	8,622	54.000.000,00	3,846	56.100.000,00	0,038
Despesa Primária (II)	39.803.323,30	43.602.325,58	9,544	47.870.406,18	9,788	51.998.000,00	8,622	53.998.000,00	3,846	56.098.000,00	0,038
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.488.371,84	-1.669.670,54	12,181	-2.325.976,78	39,307	-2.483.600,00	6,776	-2.500.400,00	0,676	-2.506.100,00	0,002
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Juliana Porta do Nascimento
Contadora SP-328137/O-1

MATEUS FERREIRA DE SOUZA
Tesoureiro



Assinado por 1 pessoa: MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://governocalves.lidoc.com.br/verificacao?ALE6-A0E6-0C20-550E



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	51.780.000,00	51.780.000,00	0,004	53.780.000,00	53.780.000,00	0,004	55.880.000,00	55.880.000,00	0,004
Receita Primária (I)	49.514.400,00	49.514.400,00	0,004	51.497.600,00	51.497.600,00	0,004	53.591.900,00	53.591.900,00	0,004
Despesa Total	52.000.000,00	52.000.000,00	0,004	54.000.000,00	54.000.000,00	0,004	56.100.000,00	56.100.000,00	0,004
Despesa Primária (II)	51.998.000,00	51.998.000,00	0,004	53.998.000,00	53.998.000,00	0,004	56.098.000,00	56.098.000,00	0,004
Resultado Primária (III) = (I - II)	-2.483.600,00	-2.483.600,00	0,000	-2.500.400,00	-2.500.400,00	0,000	-2.506.100,00	-2.506.100,00	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	0,00	0,00	0,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	1.186.068.312.000,00	1.221.650.361.360,00	1.258.299.872.200,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027	2028	2029
Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0000

MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Juliana Porta do Nascimento
Contadora SP-328137/O-1

MATEUS FERREIRA DE SOUZA
Tesoureiro

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.matheusferreira.com.br/verificacao>





Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO: - 2027

Entidade : Prefeitura Municipal de Gonçalves

Risco: Demandas Judiciais Valor: 50.000,00

Providência Valor da Providência

Anulação Reserva de Contingência 50.000,00

Total das Providências: 50.000,00

Risco: Outros Riscos Fiscais Valor: 30.000,00

Providência Valor da Providência

Anulação Reserva Contingência 30.000,00

Total das Providências: 30.000,00

MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Juliana Porta do Nascimento
Contadora SP-328137/O-1

MATEUS FERREIRA DE SOUZA
Tesoureiro





ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	11.842,71	8.277,62	900.844,37
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			834.280,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	11.842,71	8.277,62	66.564,37

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)			806.900,00
DESPESAS DE CAPITAL			806.900,00
INVESTIMENTOS			806.900,00
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2025 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2024 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2023 (i)=((Ic-IIf)
VALOR (III)	114.064,70	102.221,99	93.944,37

MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Juliana Porta do Nascimento
Contadora SP-328137/O-1

MATEUS FERREIRA DE SOUZA
Tesoureiro

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/2AE6-A0F6-6-OC20-550E>



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Resultado Acumulado	48.086.069,57	100,00	42.602.137,30	100,00	34.515.243,92	100,00
TOTAL	48.086.069,57	100,00	42.602.137,30	100,00	34.515.243,92	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	54.110.787,46	100,00	9.153.906,52	100,00	5.786.509,04	100,00
TOTAL	54.110.787,46	100,00	9.153.906,52	100,00	5.786.509,04	100,00

MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Juliana Porta do Nascimento
Contadora SP-328137/O-1

MATEUS FERREIRA DE SOUZA
Tesoureiro

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/2AE6-A0F6-0C20-550E> e informe o código 2AE6-A0F6-0C20-550E





Prefeitura Municipal de Gonçalves

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Página: 1 de 1

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2027

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	Anistia	Aumento da arrecadação efetiva no curto prazo, recuperação de créditos considerados de difícil recebimento, redução da inadimplência e fortalecimento da regularidade fiscal dos contribuintes, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas.	35.000,00	35.000,00	35.000,00	Incremento da arrecadação da Dívida Ativa principal, decorrente da regularização de débitos incentivada pela anistia de juros e multas, com consequente redução da inadimplência e ampliação da base de contribuintes adimplentes.
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	Anistia	Aumento da arrecadação efetiva no curto prazo, recuperação de créditos considerados de difícil recebimento, redução da inadimplência e fortalecimento da regularidade fiscal dos contribuintes, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas.	25.000,00	25.000,00	25.000,00	Incremento da arrecadação da Dívida Ativa principal, decorrente da regularização de débitos incentivada pela anistia de juros e multas, com consequente redução da inadimplência e ampliação da base de contribuintes adimplentes.
TOTAL			60.000,00	60.000,00	60.000,00	

MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Juliana Porta do Nascimento
Contadora SP-328137/O-1

MATEUS FERREIRA DE SOUZA
Tesoureiro



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2027

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	2.815.300,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	315.300,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	2.500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	2.500.000,00

MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Juliana Porta do Nascimento
Contadora SP-328137/O-1

MATEUS FERREIRA DE SOUZA
Tesoureiro

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/2AE6-A0F6-0C20-550E> e informe o código 2AE6-A0F6-0C20-550E





Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	32.754.305,86	0,00
2025	36.786.433,17	12,31
2026	43.707.754,89	18,81
2027	45.662.054,89	4,47
2028	47.479.954,89	3,98
2029	49.526.554,89	4,31

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	17.761.445,33	0,00
2025	19.723.919,62	11,05
2026	23.321.765,64	18,24
2027	24.222.865,64	3,86
2028	25.078.465,64	3,53
2029	26.001.165,64	3,68

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	14.992.860,53	0,00
2025	17.062.513,55	13,80
2026	20.385.989,25	19,48
2027	21.439.189,25	5,17
2028	22.401.489,25	4,49
2029	23.525.389,25	5,02

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	4.549.120,50	0,00
2025	5.293.052,69	16,35
2026	3.107.945,11	-41,28
2027	3.558.445,11	14,50
2028	3.740.545,11	5,12
2029	3.793.945,11	1,43

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	4.548.918,05	0,00
2025	5.293.052,69	16,36
2026	3.105.945,11	-41,32
2027	3.556.445,11	14,50
2028	3.738.545,11	5,12
2029	3.791.945,11	1,43



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 2 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	202,45	0,00
2025	0,00	-100,00
2026	2.000,00	0,00
2027	2.000,00	0,00
2028	2.000,00	0,00
2029	2.000,00	0,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	2.684.300,00	0,00
2027	2.779.500,00	3,55
2028	2.779.500,00	0,00
2029	2.779.500,00	0,00

MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Juliana Porta do Nascimento
Contadora SP-328137/O-1

MATEUS FERREIRA DE SOUZA
Tesoureiro

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/2AE6-A0F6-0C20-550E> e informe o código 2AE6-A0F6-0C20-550E





Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	32.754.305,86	0,00
2025	36.786.433,17	12,31
2026	43.707.754,89	18,81
2027	45.662.054,89	4,47
2028	47.479.954,89	3,98
2029	49.526.554,89	4,31

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	17.761.445,33	0,00
2025	19.723.919,62	11,05
2026	23.321.765,64	18,24
2027	24.222.865,64	3,86
2028	25.078.465,64	3,53
2029	26.001.165,64	3,68

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	14.992.860,53	0,00
2025	17.062.513,55	13,80
2026	20.385.989,25	19,48
2027	21.439.189,25	5,17
2028	22.401.489,25	4,49
2029	23.525.389,25	5,02

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	4.549.120,50	0,00
2025	5.293.052,69	16,35
2026	3.107.945,11	-41,28
2027	3.558.445,11	14,50
2028	3.740.545,11	5,12
2029	3.793.945,11	1,43

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	4.548.918,05	0,00
2025	5.293.052,69	16,36
2026	3.105.945,11	-41,32
2027	3.556.445,11	14,50
2028	3.738.545,11	5,12
2029	3.791.945,11	1,43



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 2 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	202,45	0,00
2025	0,00	-100,00
2026	2.000,00	0,00
2027	2.000,00	0,00
2028	2.000,00	0,00
2029	2.000,00	0,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	2.684.300,00	0,00
2027	2.779.500,00	3,55
2028	2.779.500,00	0,00
2029	2.779.500,00	0,00

MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Juliana Porta do Nascimento
Contadora SP-328137/O-1

MATEUS FERREIRA DE SOUZA
Tesoureiro

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/2AE6-A0F6-0C20-550E> e informe o código 2AE6-A0F6-0C20-550E





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : **001 - Ação Legislativa**

Objetivo : Compreende as ações relacionadas as atividades diretas do Agente Politico, no exercicio de sua função constitucional, as ações de apoio administrativo, exercidas de forma continua necessarias para o

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1002	Manutenção dos Serviços Administrativos
4005	Construção da Nova Sede
4006	Aquisição de Imóvel



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : **003 - Ações da Secretaria Geral**

Objetivo : Compreende as ações de caráter administrativo, exercidas continuamente que garantem o apoio necessário direto na execução dos objetivos específicos da ação governamental.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2005	Gestão Administrativa da Secretaria de Administração



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : **014 - Manutenção e Revitaliz. da Cultura**

Objetivo : Compreende as ações de preservação, guarda, manutenção e divulgação do acervo cultural, realização e promoção de eventos culturais diversos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2015	Difusão da Cultura e Promoção de Eventos



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : **015 - Manut. e Desenvolv. Esporte/Lazer**

Objetivo : Compreende as ações de implantação, manutenção e conservação de parques recreativos e esportivos, áreas de lazer, realização de eventos desportivos diversos, diretos ou através de convenios com

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2033	Promoção e Apoio à Prática Esportiva



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : **018 - Assistência Social e Comunitária**

Objetivo : Fortalecer a rede de proteção social por meio do apoio direto a comunidades em situação de vulnerabilidade, promovendo o acesso a direitos, serviços públicos essenciais e o desenvolvimento comunitário

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2052	Gestão de Benefícios Eventuais
2055	Programa de Fomento à Habitação Popular



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : **019 - Urbanismo de Qualidade**

Objetivo : Compreende as ações relativas ao planejamento, construção, implantação e manutenção de áreas e vias de circulação, ações relativas a limpeza urbana, implantação e manutenção de parques e jardins,

AÇÃO	DESCRIÇÃO
3009	Reestruturação de Vias Urbanas / Rurais



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : **021 - Serviços de Transporte e Trânsito**

Objetivo : Compreende as ações de planejamento, construção, abertura, manutenção e conservação de estradas vicinais, pontes, mataburros e demais ações que promovam melhorias no trânsito urbano e rural.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2064	Operacionalização dos Serviços de Transporte e Estradas



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : **027 - Preservação do Patrimônio Artístico e Cultural**

Objetivo : Preservar e restaurar os patrimônios artísticos e culturais do Município

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2014	Preservação e Promoção do Patrimônio Cultural



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : **032 - Programa de Previdência**

Objetivo : Garantir a sustentabilidade financeira do regime, por meio da gestão eficiente dos recursos previdenciários, oferecendo aos servidores públicos aposentadoria e pensão dignas, em conformidade com os

AÇÃO	DESCRIÇÃO
6001	Manutenção Despesas Administrativas RPPS
6002	Manutenção de Outras Despesas RPPS
6003	Manutenção Aposentadorias e Pensões RPPS
6004	Manutenção Apos. e Pens. do Tesouro Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : **033 - Educação com Raízes**

Objetivo : Garantir educação de qualidade, com foco em sustentabilidade, inclusão digital e valorização cultural local. O programa também visa ampliar o atendimento educacional a crianças com deficiência e

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2026	Desenvolvimento das Atividades do Ensino Infantil - Pré-Escola
2027	Desenvolvimento das Atividades do Ensino Infantil - Creche
2031	Desenvolvimento do Ensino em Tempo Integral



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : **034 - Saúde Em Foco**

Objetivo : Fortalecer a atenção primária com foco na prevenção, na humanização do atendimento e no cuidado contínuo da população, ampliando o acesso aos serviços essenciais e às especialidades médicas. O

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2037	Execução das Políticas da Atenção Primária em Saúde



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : **035 - Gonçalves Limpa, Gonçalves Linda-Cidade Consciente e Sustentável**

Objetivo : Promover a preservação ambiental com ações integradas ao turismo, à gestão urbana, rural e à educação ecológica; fortalecendo a consciência coletiva da população sobre o cuidado com o meio ambiente.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2069	Desenvolvimento de Ações de Coleta e Destinação Final do Lixo
2070	Gestão Administrativa da Agricultura e Meio Ambiente

MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Juliana Porta do Nascimento
Contadora SP-328137/O-1

MATEUS FERREIRA DE SOUZA
Tesoureiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2AE6-A0F6-0C20-550E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA (CPF 050.XXX.XXX-02) em 06/07/2026 11:56:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/2AE6-A0F6-0C20-550E>